



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.088 DE 06 DE JUNHO DE 2017

EXPEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 06/06/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.4402/2017, referente ao requerimento de Autorização Ambiental – AA da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO para as operações de transbordo a contrabordo entre navios atracados em terminal especializado em operações de Petróleo, localizado no Terminal Aquaviário do Município de Angra dos Reis – TAAR,
- a manifestação dos Conselheiros quanto à necessidade da inclusão de novas condicionantes relativas ao apoio ao projeto de saneamento do município, bem como da melhoria na eficiência dos sistemas de controle da operação de transbordo,
- o Parecer Técnico de Autorização Ambiental – AA nº 17/2017, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Autorização Ambiental – AA para a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO para as operações de transbordo a contrabordo entre navios atracados em terminal especializado em operações de petróleo, localizado no Terminal Aquaviário do Município de Angra dos Reis – TAAR.

Art. 2º – Incluir nas condicionantes da Autorização Ambiental:

- 1) Apoiar financeiramente o projeto da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis de esgotamento sanitário para a localidade de Monsuaba.
- 2) Instalar até 31/10/2017 os equipamentos de monitoramento para detecção de vazamentos de óleo, conforme os itens 1 e 2 do Anexo 1 do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC INEA nº 02/16.
- 3) Designar observador de bordo durante a operação de transbordo, devidamente equipado para o melhor desempenho da função.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2017

MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR
Presidente